



**TC 025.410/2013-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

**Assunto:** Recurso de Reconsideração.

**Recorrentes:** Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Laticínio Grupiara Ltda. (06.314.977/0001-60).

**Acórdão Recorrido:** 1.872/2017-TCU-1ª Câmara (peça 84).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Laticínio Grupiara Ltda. (peças 100 e 101), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.872/2017-TCU-1ª Câmara, em relação às recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 108 e 109).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a empresa Laticínio Grupiara Ltda. foi condenada em solidariedade com o Sr. Gilmar Aureliano de Lima, estendo também a este os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino, a remessa dos autos à Secex/PB para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 25 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator